

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR DA FREGUESIA DE AVANCA





# Junta de Freguesia de Avanca



## Preâmbulo

Considerando que a educação e a formação integram de forma indelével o capital humano e concorrem para uma sociedade mais equilibrada, capaz de responder à continua mudança que caracteriza o mundo contemporâneo.

Considerando que a Junta de Freguesia de Avanca pretende, de forma estruturada, transversal e multidisciplinar, promover o desenvolvimento educativo dos jovens da Freguesia.

A atribuição de auxílios económicos reveste-se de crucial relevância enquanto forma de minorar desigualdades económicas e sociais, incentivando o acesso destes estudantes ao ensino superior.

Como todos nós sabemos, os direitos expressos não correspondem às necessidades dos nossos dias e neste sentido a Junta de Freguesia de Avanca, atendendo às condições sociais e económicas, de muitas famílias, em particular e unicamente de Avanca, pretende minimizar e estimular os mais carenciados, mas também mais dotados, pelo que institui as Bolsas de Estudo, para alunos do Ensino Superior, elaborando o “Regulamento de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior” nos termos e articulados que se anexam.

Temos consciência de que a verba da Bolsa a atribuir não são as desejáveis, mas pretende-se dar um simples sinal de atenção às grandes desigualdades sócio económicas que caracterizam a nossa Sociedade, bem como poder perspetivar um Futuro melhor aos comtemplados e à Sociedade em que estão integrados.

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, consignado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Avanca, aprovaram a presente alteração ao regulamento a 06 de setembro de 2022 e 26 de setembro de 2022, respetivamente, procedendo-se oportunamente à sua publicação no Diário da República nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.



*Egas Moniz*  
Torra do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 1.º

### Âmbito

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência na Freguesia de Avanca, e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior [Universidades, Institutos Politécnicos, Institutos Superiores e Escolas Superiores] no território nacional, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura.

## Artigo 2.º

### Objetivos | Princípios

1. A atribuição das bolsas de estudo nos termos previsto neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.
2. A atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Avanca visa as seguintes finalidades:
  - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas se veem impossibilitados de o fazer;
  - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na Freguesia de Avanca, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

## Artigo 3.º

### Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

1. A Junta de Freguesia de Avanca afetará, por ano letivo, o valor máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) a bolsas de estudo.
2. Fixa-se em 10 (dez) o número máximo de bolsas de estudo a atribuir a alunos.
3. O valor e número anteriormente referidos poderão ser alterados por deliberação da Junta de Freguesia de Avanca devidamente fundamentada.
4. A atribuição das bolsas de estudo poderá ser cumulativa com outras bolsas, sendo que o somatório mensal das Bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.



*Egus Maria*  
Teresa do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



5. As bolsas de estudo serão pagas numa única prestação [março], através de transferência bancária.

### Artigo 4.º

#### Prazos

O processo para atribuição das Bolsas de Estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 15 de outubro a 15 de novembro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado na Secretaria da Junta de Freguesia e na página da Internet da Junta de Freguesia de Avanca: [www.jf-avanca.pt](http://www.jf-avanca.pt).

### Artigo 5.º

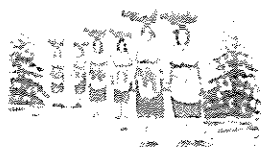
#### Condições de candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter nacionalidade Portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
  - b) Possuírem residência permanente na Freguesia à mais de 3 anos;
  - c) Não possuírem rendimento individual ou no agregado familiar com quem habitam um rendimento mensal per capita superior ao valor do IAS em vigor a data de tomada de decisão do júri;
  - d) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos 60% dos créditos. Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a  $n + 1$ ;
  - e) Não revelar sinais exteriores de riqueza;
  - f) Não sejam titulares de qualquer curso superior.

### Artigo 6.º

#### Formalização e instrução da candidatura

1. Os procedimentos de candidatura iniciam -se mediante requerimento [anexo I] dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Avanca.



*Egus Maria*  
Terra do Primeiro Nobel de Medicina

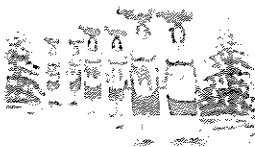




## Junta de Freguesia de Avanca



2. Sempre que não seja possível ao candidato entregar todos os documentos exigidos deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos que condicionam a entrega do(s) referido(s) documento(s), comprometendo-se a fazê-lo em tempo útil, sob pena de ser excluído do procedimento.
3. O requerimento é acompanhado do seguinte:
  - a) Elementos identificativos do Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar do candidato [ou fotocópia dos mesmos expressamente autorizada pelo candidato].
  - b) Certificado de matrícula no respetivo Estabelecimento de Ensino Superior, com menção ao aproveitamento escolar relativamente ao ano anterior, bem como à média obtida. Aos alunos que ingressam pela primeira vez é suficiente o certificado de matrícula;
  - c) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar [declaração IRS — modelo 3 e nota de liquidação] do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
  - d) Quando o rendimento do agregado familiar é proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente o IES — Informação Empresarial Simplificada [caso seja aplicado], declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da proveniência e respetiva estimativa mensal, nota de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração da Segurança Social comprovativa da realização dos respetivos descontos;
  - e) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontram ativos;
  - f) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
  - g) Se for o caso, declaração emitida pela Segurança Social da área de residência,



*Eugen Maria*  
Igreja do Primeiro Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, data de início e termo e

- h) Documento comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem na situação de desemprego.

### Artigo 7.º

#### Processos de Seleção

1. Para seleção das candidaturas será constituída uma Comissão de Análise, constituído pelo Presidente da Junta de Freguesia, Secretario da Junta de Freguesia ou pela Tesoureira da Junta de Freguesia e dois elementos a designar pela Assembleia de Freguesia.
2. Para efeitos da seleção a que se refere o ponto um, a comissão de análise utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

**a) Rendimento per capita mensal do agregado familiar, calculado segundo a fórmula expressa no artigo 11º, indexado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS):**

- Até 25% do IAS – 20 pontos
- > 25% e até 35% do IAS – 15 pontos
- > 35% e até 45% do IAS – 10 pontos
- > 45% e até 50% do IAS – 5 pontos

**b) Melhor aproveitamento escolar do candidato [no caso do Ensino Superior será considerado a média dos ECTS na frequência do ano letivo anterior – considerando Aproveitamento Escolar]:**

- > 18 valores – 20 pontos
- De 16 a 18 valores – 15 pontos
- De 13 a 15 valores – 10 pontos
- < 13 valores – 5 pontos

**c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:**

- Até 19 anos – 20 pontos
- De 19 a 22 anos – 10 pontos
- > 22 anos – 5 pontos



*Eugen Moos*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



### d) Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado com número de elementos  $= < 4$  – 5 pontos

Agregado com número de elementos  $= > 5$  e  $= < 7$  – 10 pontos

Agregado com número de elementos  $= > 8$  e  $= < 10$  – 15 pontos

Agregado com número de elementos  $= > 11$  – 20 pontos

### e) Renovação de bolsa de estudo:

1.ª renovação – 5 pontos

$> 1.ª$  renovação – 20 pontos

3. Em caso de empate pontual serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:

a) o candidato com menor Rendimento Mensal per capita;

b) o candidato com melhor média de classificação final no ano letivo anterior.

4. Todos os Candidatos serão informados, por escrito da atribuição ou exclusão da Bolsa de Estudo.

### Artigo 8.º

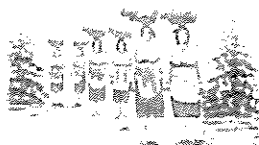
#### Competência

A competência para aprovação e rejeição das candidaturas é da Junta de Freguesia e da Comissão de Análise de Avanca.

### Artigo 9.º

#### Análise das candidaturas

1. Poderá a Comissão de Análise, considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.
2. Analisadas as candidaturas é elaborada a lista provisória das Bolsas atribuídas num prazo de 60 dias úteis após o término do prazo da candidatura.



*Egus Morais*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 10.º

### Audiência dos interessados

1. Os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação para, por escrito, se prenunciarem.
2. Findo o prazo é elaborada lista definitiva das candidaturas, para que nos termos do artigo 8.º, seja tomada deliberação final.
3. A lista definitiva deverá ser afixada nos locais habituais e notificada aos beneficiários.

## Artigo 11.º

### Cálculo do rendimento mensal per capita

1. O rendimento per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RM = [R - (C + H + S)] / 12 * N$$

sendo que:

RM = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar

C = Total das contribuições pagas

H = Encargos anuais com habitação [máximo de 2.500,00€]

S = Despesas de saúde não reembolsadas [máximo de 1.500,00€]

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2. A Ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (RM * 0.5) - (M * 0.5)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do candidato [do valor mais baixo para o mais elevado]

RM = Rendimento mensal per capita

M = Média de ingresso no ensino superior



*Eugen Maria*  
Terra do Primeiro Nobel de Medicina







# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 12.º

### Agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

## Artigo 13.º

### Rendimento anual do agregado familiar

1. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.
2. Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações, complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.
3. No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais possíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:
  - a) **Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;**
  - b) **Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.**
4. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, nas seguintes situações:
5. No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se trata de estudantes do ensino superior,
6. O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, mínimo garantido ou outras prestações sociais.
7. Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.



*Eugen Marcell*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 14.º

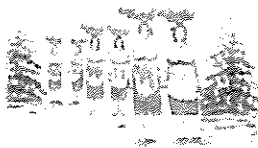
### Constituem deveres dos bolseiros:

1. Constitui dever de o bolseiro fornecer documentação adicional e prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Junta de Freguesia ou pela Comissão de Análise.
2. Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano.
3. Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.
4. Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da Bolsa ou Subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pelo Executivo.
5. Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

## Artigo 15.º

### Cessação do direito à Bolsa de Estudo

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da Bolsa:
  - a) A prestação à Junta de Freguesia de Avanca, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa;
  - b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido escrito oficial dos mesmos;
  - c) A aceitação pelo bolseiro de outra Bolsa ou Subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia;
  - d) A desistência do curso ou a interrupção da atividade escolar por um período superior a um mês;
  - e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
  - f) O ingresso do estudante na carreira militar.



*Egas Moniz*  
Torre do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e deste Regulamento.
- h) Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da Bolsa, segundo critérios de equidade, cuja redução poderá ser até à sua anulação.

## Artigo 16.º

### Disposições finais

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

## Artigo 17.º

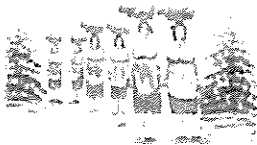
### Dúvidas e omissões

1. A Junta de Freguesia de Avanca pode, no processo de atribuição de Bolsa de Estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano letivo.
2. As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de Bolsa de Estudo, e que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.
3. As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Avanca.

## Artigo 18.º

### Entrada em vigor

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo [2022/2023], com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Avanca e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca

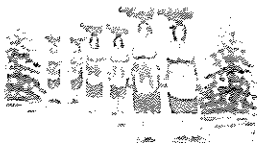


Regulamento inicial aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de setembro de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia de Avanca, aprovado em 01 de setembro de 2015

1.ª Alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em 30 de abril de 2019, sob proposta da Junta de Freguesia de Avanca aprovada em 05 de fevereiro de 2019

2.ª Alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em 13 de dezembro de 2019, sob proposta da Junta de Freguesia de Avanca aprovada em 19 de novembro de 2019

3.ª Alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em 26 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia de Avanca aprovada em 06 de setembro de 2022



*Eugen Maria*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina

